



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Unidade de Infraestrutura
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Projeto Básico - DPDF/SUAG/UNINFRA/DEARQ

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada ou consórcio para construção do Núcleo de Assistência Jurídica (NAJ) de São Sebastião da Defensoria Pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no endereço Centro de Múltiplas Atividades AE05 - São Sebastião- DF.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra comum de engenharia, tendo como concorrência a modalidade licitatória, sob a forma **Eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento menor preço global, conforme alíneas do inciso do Art. 6º da Lei 14.133/21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF possui a missão de prestar assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade aos necessitados, em defesa da dignidade da pessoa humana, da cidadania plena e da inclusão social, o que demanda seu exercício em várias unidades de apoio. Além disso a Defensoria Pública é uma instituição permanente, essencial à função do Estado, a quem foi constitucionalmente incumbida fundamentalmente como instrumento do regime democrático, cuja orientação jurídica é a promoção dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (art. 134, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).
- 2.2. Dentre suas atribuições, destacam-se a implementação de políticas e a execução de serviços públicos ou obras de interesse comum, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade dos atendimentos aos assistidos, bem como implementar políticas públicas regidas pelas legislações específicas, as quais visam a transparência de seus atos. Ademais, a DPDF se propõe a garantir, nos processos de contratações, a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, devendo seus atos serem processados e julgados em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 2.3. Os objetivos e visão de futuro da DPDF estão definidos no Planejamento Estratégico 2024-2027, de 02 de abril de 2024. O Planejamento Estratégico (2024-2027) está estruturado em 5 perspectivas de atuação: Perspectiva I - Promoção, Proteção e Defesa de Direitos; Perspectiva II - Gestão de Pessoas; Perspectiva III - Gestão e Finanças; Perspectiva IV - Comunicação e Relacionamento; e Perspectiva V - Inovação, Tecnologia e Infraestrutura. Em cada iniciativa, são apresentados um ou mais projetos que devem ser desenvolvidos para que a iniciativa estratégica seja de fato atingida.
- 2.4. Considerando o escopo do presente ETP, destacam-se a 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Perspectivas, respectivamente compromissadas com a garantia de atendimento à população vulnerável, ampliação do quadro de pessoal, aprimoramento dos recursos orçamentários e financeiros; e a promoção de instalações de qualidade. Portanto, no âmbito do Planejamento Estratégico vigente exsurtem diretrizes que visam ampliar o atendimento jurídico, por meio de investimentos em projetos estratégicos e o desenvolvimento de protocolos de atuação em favor de grupos de maior vulnerabilidade social.
- 2.5. Neste sentido, no que diz respeito à quantidade de atendimentos realizados pela DPDF, visualiza-se uma crescente: de acordo com informações oficiais divulgadas pela DPDF, o número de atendimentos realizados pela Defensoria cresceu mais de 2,21% entre maio de 2022 e maio de 2023. Foram 63.928 assistências em 2022, comparadas com 65.346 em 2023. Em igual medida, cumpre destacar que é de conhecimento público que a DPDF vem realizando eventos alusivos ao "Dia da Mulher", sempre na primeira segunda-feira de cada mês em curso, numa média de mais de 1.000 (mil) atendimentos/dia desde maio de 2023, tendo obtido um recorde de mais de 2.800 (dois mil e oitocentos) atendimentos em abril de 2024.
- 2.6. Para dar vazão a esta demanda que paulatinamente vem aumentando e de modo a garantir um atendimento de alta qualidade, foi necessária a ampliação da força de trabalho da Defensoria. De acordo com dados extraídos do Portal do Servidor, Sistema E-Gesp, versão 1.0.53, entre os anos de 2021 e 2022, houve um aumento de 59% no quantitativo de pessoal; entre os anos de 2022 e 2023, o aumento foi de 40%. Ou seja, em linhas gerais, pode-se dizer que em apenas dois anos o quantitativo de pessoal da DPDF duplicou.
- 2.7. Esse horizonte de crescimento da força de trabalho se mantém para os anos seguintes. A Lei nº 7.313/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de 2024, em seu art. 42 §5º e Anexo IV, autoriza a nomeação de 40 cargos efetivos de Defensor Público do DF e 250 de Analista de Apoio à Assistência Judiciária. Autoriza também a realização e nomeação em concurso público de 10 cargos DF-17 e de outros 62 DF-12, com respectiva criação de cargos efetivos. Ou seja, os aumentos numéricos de usuários das dependências da DPDF não se limitam ao público externo, qual seja, o de assistidos: são também verificados no público interno, o da força de trabalho do órgão.
- 2.8. Para realizar seus serviços e garantir cobertura a toda população do Distrito Federal, a DPDF se encontra pulverizada em todo o território distrital, ocupando 24 endereços, sendo 16 (dezesseis) imóveis cedidos, 07 (sete) alugados e 01 (um) próprio, distribuídos conforme o Quadro 01, abaixo:

QUADRO 01 - UNIDADES DA DPDF POR REGIÃO ADMINISTRATIVA

Nº	RA	Endereço	Regime
1	Brasília	Fórum Des. Milton Barbosa, Praça Principal, S/N, Bloco B, Ala A, Sala 109, Térreo	TJDFT
2	Brasília	SGAN 909, Módulo D/E, Bloco C, Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa	TJDFT
3	Brasília	Sede da Câmara Legislativa, Praça Municipal nº 05, Quadra 2, Térreo inferior	CLDF
4	Brasília	Fórum Leal Fagundes, St de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4	TJDFT
5	Brasília	Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Bloco B, Anexo 2, Ala A, 2º andar	TJDFT
6	Águas Claras	Fórum de Águas Claras, Quadra 202, Lote 01	TJDFT
7	Brazlândia	Fórum de Brazlândia, AE 04, Rua 10, Setor Tradicional	TJDFT
8	Ceilândia	Fórum de Ceilândia, AE 01, QNM 11	TJDFT
9	Gama	Fórum do Gama, Quadra 01, AE 01, Setor Norte	TJDFT
10	Guará II	Fórum do Guará, QE 25, Conjunto 02, Lotes 02/03, 1º pavimento, Sala T10	TJDFT
11	Núcleo Bandeirante	Fórum do Núcleo Bandeirante, Avenida Contorno, Área Especial 13, Lote 14	TJDFT
12	Paranoá	Quadra 02, Conjunto C, Lote A	DPDF
13	Itapoã	Fórum Itapoã, Núcleo Rural Sobradinho, Condomínio Del Lago II, QR 367	TJDFT
14	Planaltina	Quadra 04, Conjunto A, Lote 60, SRL, 1º e 2º andares	LOCAÇÃO
15	Recanto das Emas	Fórum do Recanto das Emas, Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano	TJDFT
16	Riacho Fundo I	Fórum do Riacho Fundo, QS 02, Lote A, 1º andar, Salas T-10, T-20, T-90 e T-85	TJDFT
17	Samambaia	Fórum de Samambaia, Centro Urbano, Quadra 302	TJDFT
18	Santa Maria	Fórum de Santa Maria, Avenida Alagados, QR 211, Lote 01, Conjunto A	TJDFT
19	São Sebastião	Av. das Paineiras, EQ 3/5, Ed. Jd. Imperial, Bloco B, 2º andar, salas 209 a 218	LOCAÇÃO
20	Sobradinho	Quadra 03, Área Especial 05, Salas 101 a 109 e 139 a 140	LOCAÇÃO
21	Taguatinga	CNB 03, Lote 07, Setor Comercial Norte	LOCAÇÃO
22	Setor de Indústrias	SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 Brasília/DF	LOCAÇÃO
23	Brasília	SEPN 515, Bloco E, 4º andar, Edifício Bittar IV	LOCAÇÃO
24	Brasília	SCN Quadra 01, Bloco G, Loja 01, Edifício Rossi Esplanada Business	LOCAÇÃO

2.9. À primeira vista pode-se inferir que a DPDF se encontra em uma situação dita "confortável": uma parcela significativa da sua ocupação física se dá em áreas cedidas, sendo 30,56% da área total. A área alugada representa 69,44%. Em termos absolutos, desconsiderando as variações no preço médio do aluguel de cada localidade, adotando o valor médio do metro quadrado alugado contratado pela DPDF, para alugar toda a área hoje ocupada por meio de cessão seriam necessários R\$279.200,82 mensais, resultando em R\$3.360.409,88 anuais. Por esse motivo, num primeiro momento, seria possível depreender que a ocupação de imóveis por meio da cessão de uso é "confortável" ao órgão.

2.10. No entanto, diante do crescimento da DPDF, algumas dessas áreas tem se mostrado insuficientes para às necessidades de alguns NAJ, e, sendo fruto de cessão, ou aluguel a ampliação do espaço físico do NAJ é limitada pela própria disponibilidade de espaço do órgão cedente, que muitas das vezes não possui mais áreas passíveis de serem cedidas ou, quando possui, tratam-se de salas fisicamente desconexas e não adequadas às necessidades da DPDF, ou mesmo pela inexistência de imóveis que atendam a demanda disponível para aluguel no mercado o que dificulta o bom funcionamento do trabalho e o fluxo de usuários.

2.11. Para verificar se as áreas dos imóveis atuais ocupados pela DPDF atendem a sua necessidade, considerando o quantitativo de pessoal da DPDF e utilizando como referencial os parâmetros apresentados no Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Ambientes em Imóveis Institucionais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (instrumento explicativo, auxiliar ao cumprimento da Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020, do Ministério da Economia), é possível fazer uma estimativa da área de escritório necessária à DPDF. Apresentamos no Quadro 02, um resumo da análise:

QUADRO 02 - COMPARATIVO DO PADRÃO DE OCUPAÇÃO: ÁREA DISPONÍVEL X ÁREA NECESSÁRIA ESTIMADA

NAJ	Quant. de força de trabalho – jul/2023	PADRÃO DE OCUPAÇÃO ATUAL				PADRÃO DE OCUPAÇÃO ESTIMADO					
		TOTAL	ÁREA ÚTIL (m²)	ÁREA ÚTIL CORRIGIDA¹ (m²)	ÍNDICE DE OCUPAÇÃO MÁXIMO¹ (12M2)	ÍNDICE DE OCUPAÇÃO MÍNIMO¹ (9M2)	ÁREA DE GABINETE MÍNIMA (12 M2)	ÁREA DE GABINETE MÁXIMA (20 M2)	ÁREA computável mínima	ÁREA computável máxima	ÁREA construída mínima
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	63	726,86	799,55	66,63	88,84	180	300	612,00	876,00	961,71	1.376,57
(FÓRUM DES. MILTON S. B.) BRASÍLIA ***	155	500,14	550,15	45,85	61,13	324	540	1.476,00	2.076,00	2.319,43	3.262,29
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) DEFESA DA MULHER / JUIZADOS ESPECIAIS (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA / PLANTÃO / FAMÍLIA DE BRASÍLIA ***	96	354,3	389,73	32,48	43,30	132	220	897,00	1.240,00	1.409,57	1.948,57
(NUCLÃO) ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA / DEFESA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIAS INICIAIS / DEFESA DO CONSUMIDOR / DIREITOS HUMANOS / EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS) / FAZENDA PÚBLICA / JULIO	317	2780,3	3.058,33	254,86	339,81	624	1040	3.009,00	4.220,00	4.728,43	6.631,43

MIRABETE / SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS / OUVIDORIA											
(SPO) NAJ DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E DA TUTELA COLETIVA DOS PRESOS PROVISÓRIOS	10	35,8	39,38	3,28	4,38	36	60	99,00	144,00	155,57	226,29
ÁGUAS CLARAS / VICENTE PIRES	35	111,19	122,31	10,19	13,59	96	160	339,00	484,00	532,71	760,57
BRAZLÂNDIA	44	182,69	200,96	16,75	22,33	72	120	414,00	576,00	650,57	905,14
CEILÂNDIA ***	90	218,06	239,87	19,99	26,65	192	320	858,00	1.208,00	1.348,29	1.898,29
GAMA	61	192,14	211,35	17,61	23,48	120	200	579,00	812,00	909,86	1.276,00
GUARÁ	38	250,84	275,92	22,99	30,66	72	120	360,00	504,00	565,71	792,00
NÚCLEO BANDEIRANTE	29	145	159,50	13,29	17,72	48	80	273,00	380,00	429,00	597,14
PARANOÁ	54	376,56	414,22	34,52	46,02	108	180	513,00	720,00	806,14	1.131,43
PLANALTINA	58	287,84	316,62	26,39	35,18	120	200	552,00	776,00	867,43	1.219,43
RECANTO DAS EMAS	34	129,41	142,35	11,86	15,82	60	100	321,00	448,00	504,43	704,00
RIACHO FUNDO	34	240,43	264,47	22,04	29,39	48	80	318,00	440,00	499,71	691,43
SAMAMBAIA	70	485,35	533,89	44,49	59,32	120	200	660,00	920,00	1.037,14	1.445,71
SANTA MARIA	50	152	167,20	13,93	18,58	60	100	465,00	640,00	730,71	1.005,71
SÃO SEBASTIÃO	56	408,93	449,82	37,49	49,98	60	100	519,00	712,00	815,57	1.118,86
SEDE ***	406	3039,53	3.343,48	278,62	371,50	84	140	3.675,00	4.928,00	5.775,00	7.744,00
SOBRADINHO	52	301,9	332,09	27,67	36,90	72	120	486,00	672,00	763,71	1.056,00
TAGUATINGA	86	710,65	781,72	65,14	86,86	156	260	813,00	1.136,00	1.277,57	1.785,14
OUTROS*	8	72	79,20	6,60	8,80			72,00	96,00	113,14	150,86
TOTAL	2259	14.836,52	16.320,17					21.216,00	29.468,00		

2.12. Em linhas gerais, a análise de área a partir dos parâmetros da Portaria Conjunta nº 38 reflete pontualmente que 17 dentre 24 endereços possuem área inferior ao previsto em norma. Ou seja, considerando o aumento considerável de servidores, a estrutura física existente de alguns endereços não comporta a quantidade de funcionários e não permite um espaço adequado nem para o desempenho das atividades, nem para uma experiência confortável por parte dos usuários. Considerando o acréscimo autorizado na LOA 2024 de mais 290 servidores/membros, a situação se agrava ainda mais.

2.13. Observa-se que os NAJ destacados com (***) apresentam discrepâncias entre os valores obtidos: proporcionalmente, a área obtida está muito baixa em relação à quantidade de usuários. Provavelmente essa discrepância se dá pela existência de trabalho remoto ou em turnos, ou seja, para um resultado mais aderente é necessário que seja feita uma filtragem mais apurada na base de dados. A Portaria Conjunta nº 38 estabelece que para o cálculo da População Principal, a quantidade total de Posto de Trabalho Integral será contabilizada de forma absoluta; a quantidade total de Posto de Trabalho Reduzido, no entanto, será contabilizada multiplicada pelo índice de 50% (cinquenta por cento).

2.14. Retomando, essa necessidade por ampliação dos espaços físicos é coerente com o Planejamento Estratégico (2024-2027). A Perspectiva Inovação, tecnologia e infraestrutura tem como diretriz a promoção de instalações para os NAJs com qualidade, segurança, boa localização e eficiência econômica, a fim de assegurar que as unidades realizem mais atendimentos, em menores intervalos de tempo e despesas, com qualidade adequada. Para isso, adota-se como projeto estratégico a viabilização de sedes próprias.

2.15. Desse modo, diante dos dados apresentados, sob a perspectiva do interesse público e indo ao encontro às iniciativas preestabelecidas no Planejamento Estratégico (2024-2027), entende-se que a DPDF necessita **ampliar seus espaços físicos**, o que justifica o presente Estudo e a necessidade materializada no presente processo. A partir do Memorando Nº 3/2024 - DPDF/SUAG/UNINFRA (141021439), processo nº 00401-00004415/2024-24 ao Defensor Público Geral (DPG) autorizou à Unidade de Infraestrutura (UNINFRA) a elaboração de Projeto do Núcleo de Assistência Jurídica São Sebastião, no lote pertencente a essa Defensoria localizado à Centro de Múltiplas Atividades AE05 - São Sebastião- DF.

2.16. A decisão de construir em São Sebastião partiu da necessidade de ampliação do próprio NAJ, da inexistência de imóveis que atendam à população próxima ao Fórum, visto que atualmente o Núcleo de Atendimento funciona fora da área Administrativa de São Sebastião 4,98 KM de distância do TJDFT, o que gera incômodo aos assistidos que precisam de auxílio. Além dessas questões, o NAJ encontra-se em imóvel alugado no valor de R\$ 404.899,44 anualmente conforme verificado no contrato nº037/2019 (127260386) o que justifica a urgência de mudança para edifício próprio, gerando ao erário economia e vantajosidade. Além dos fatores mencionados anteriormente é observado com base no quadro 02 que o NAJ deveria ocupar uma área maior do que está atualmente.

2.17. A Proposta de Projeto Arquitetônico - (133304666) foi elaborada pela Gerência de Arquitetura da UNINFRA - DPDF, que remetida para apreciação do Defensor Público Geral por meio do Despacho – DPDF/SUAG/UNINFRA (133390264), manifestou seu acordo por meio do Despacho (133417149), remetendo os autos à SUAG para providências. Ato contínuo, SUAG remete os autos à UNINFRA, por meio do Despacho – DPDF/SUAG (133507879), que transmite à UNINFRA a solicitação para elaborar os artefatos necessários para efetivação da pretensa contratação. Após alterações e deliberações acerca do tipo de contratação e escopo da obra, foi autorizado por meio do Despacho DPDF/DPG (141021439) a elaboração dos projetos indispensáveis ao procedimento de edificação do NAJ São Sebastião pela empresa contratada.

2.18. Por fim, fundamentada a necessidade da Construção do NAJ São Sebastião, o objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da Defensoria Pública do Distrito Federal.

2.19. DO FUNDAMENTO NORMATIVO

2.19.1. A contratação obedecerá ao disposto no inciso II, Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

2.19.2. Decreto Distrital nº 44.330/2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

3. DAS DEFINIÇÕES E SIGLAS

3.1. Apresentamos a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Projeto Básico.

3.1.1. AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

3.1.2. BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

3.1.3. MEMORIAL DESCRITIVO: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

3.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

3.1.5. COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

3.1.6. COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

3.1.7. CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública, no caso com a Defensoria Pública do Distrito Federal- DPDF.

3.1.8. CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, no caso a Defensoria Pública do Distrito Federal- DPDF.

3.1.9. CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

- 3.1.10. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.
- 3.1.11. **ENCARGOS SOCIAIS:** Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.
- 3.1.12. **ETAPA:** Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.
- 3.1.13. **EXECUÇÃO INDIRETA:** contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.
- 3.1.14. **FISCAL ou EXECUTOR:** empregado ou comissão de empregados da DPDF com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de FISCALIZAÇÃO desta DPDF.
- 3.1.15. **FISCALIZAÇÃO:** é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Neste caso, será atividade da DPDF ou de empresa contratada para este fim.
- 3.1.16. **GESTOR DO CONTRATO:** empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da DPDF. O gestor do Contrato deverá ser empregado do órgão contratante, nesse caso a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.
- 3.1.17. **GRUPO:** é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em memorial descritivo. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.
- 3.1.18. **INTERESSADO:** é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.
- 3.1.19. **LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS:** é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.
- 3.1.20. **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO:** são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.
- 3.1.21. **OBRA:** Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.
- 3.1.22. **ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.
- 3.1.23. **PLANILHAS ESTIMATIVAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.
- 3.1.24. **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela DPDF. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.
- 3.1.25. **PLANILHA DE QUANTITATIVOS:** Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.
- 3.1.26. **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC):** é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.
- 3.1.27. **PREÇO GLOBAL:** preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.
- 3.1.28. **PREÇO UNITÁRIO:** preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

- 3.1.29. PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.
- 3.1.30. PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja. No caso em tela, figura como PROPRIETÁRIO a Defensoria Pública do Distrito Federal..
- 3.1.31. PROJETO BÁSICO (TÉCNICO): é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de FISCALIZAÇÃO e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.
- 3.1.32. PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.
- 3.1.33. PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.
- 3.1.34. RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.
- 3.1.35. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.
- 3.1.36. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.
- 3.1.37. RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização. RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.
- 3.1.38. SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, FISCALIZAÇÃO, supervisão ou gerenciamento.
- 3.1.39. TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo
- 3.1.40. SIGLAS
- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
 - BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.
 - CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
 - CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
 - CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.
 - CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.
 - UNILIC: Unidade de Licitações, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do DF.

- MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado.
- DPDF: Defensoria Pública do Distrito Federal.
- PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
- SEDUH: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A solução proposta consiste na construção de edificação de dois pavimentos, com área construída compatível e especificações conforme Memorial descritivo (https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SSB_MEMORIAIS_DESCRITIVOS.rar), para a respectiva implantação do Núcleo de Atendimento Jurídico – NAJ de São Sebastião.
- 4.2. O espaço físico foi objeto de estudos elaborados pela UNINFRA, cuja proposta é específica ao atendimento da demanda e fará parte do padrão de identidade visual da DPDF, a exemplo das fachadas e elementos arquitetônicos adotados.
- 4.3. Sua área superficial será de 1.379,06 m² de edificação mais área de urbanismo e paisagismo no entorno do prédio, ou seja, da menor proposta de Núcleo de Atendimento Jurídico até o Edifício Sede.
- 4.4. O escopo da presente contratação engloba:
- 4.4.1. Licenciamentos;
- 4.4.2. Serviços Preliminares;
- 4.4.3. Movimentação de terra;
- 4.4.4. Fundações;
- 4.4.5. Estrutura em concreto armado e estrutura metálica;
- 4.4.6. Arquitetura e elementos de urbanismo e paisagismo;
- 4.4.7. Instalações hidrossanitárias e drenagem de água pluvial;
- 4.4.8. Instalações elétricas e eletrônicas;
- 4.4.9. Instalações mecânicas e de utilidades;
- 4.4.10. Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio;
- 4.4.11. Equipamentos
- 4.5. A descrição do escopo no item 4.4 e subitens é apenas um resumo do que será executado na obra, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.
- 4.6. Em relação ao PARCELAMENTO DO OBJETO, em atendimento ao inciso 3º do Art. 40 da lei 14.133/21, entende-se entende-se como não adequado o parcelamento do objeto. A opção se deve à natureza do objeto, que envolve alto grau de complexidade, uma gama extensa de especialidades, interferências e interdependência entre os diversos sistemas e componentes e grande necessidade de padronização a fim de assegurar a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, o que o torna um conjunto indissociável.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 5.1.1. Será admitida a participação de empresas consorciadas, nos termos do Art. 15, da Lei Federal 14.133/2021. Tal opção se deve ao fato de se permitir um reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas e possibilitando a participação de empresas regionais.
- 5.1.2. Nos termos do Art. 16, da Lei 14.133/2021, entende-se não ser viável a participação de cooperativas como licitantes no presente certame, haja vista que, pela natureza do objeto, é usual e necessária a subordinação entre o cooperado e a futura CONTRATADA.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. A contratante tem permissão para, sob sua exclusiva responsabilidade, subcontratar a execução de determinadas partes do objeto contratual a terceiros, desde que estejam em conformidade com as responsabilidades contratuais e legais estabelecidas, e respeitando os limites percentuais previamente definidos.

5.2.2. Subcontratação Facultativa:

5.2.2.1. É permitida a subcontratação facultativa de uma parcela do objeto contratual, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, desde que todos os requisitos legais sejam rigorosamente cumpridos. Nesse sentido, a contratada poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, subcontratar a execução de partes específicas da obra a terceiros, desde que os limites estabelecidos sejam respeitados. Salienta-se que a subcontratada servirá apenas para fortalecer a capacidade técnica da contratada, que será responsável direta e integral pela qualidade dos serviços contratados, os quais serão executados por seus próprios meios.

5.2.3. Poderão ser considerados para subcontratação, desde que respeitados os percentuais estipulados, os seguintes itens exemplificativos listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Vidraçaria
2	Forro de fibra mineral
3	Execução da Fundação

5.2.4. Se a subcontratada estiver enquadrada no regime do SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas às quais está sujeita a recolher. Além disso, a composição de encargos sociais não poderá incluir despesas relacionadas às contribuições das quais está dispensada de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme estabelecido no Anexo IV e no artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.5. Após a aprovação pela contratante em relação à subcontratação, os serviços subcontratados só serão iniciados quando for apresentada a ART e/ou RRT da subcontratada.

5.2.6. A responsabilidade perante a contratante pelos serviços mencionados anteriormente não será transferida aos subcontratados. A contratada é responsável exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

5.2.7. A contratada é responsável por supervisionar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo obedecer a todas as orientações deste Projeto Básico de licitação, bem como às normas da ABNT e outras legislações e normas aplicáveis. Deve-se promover o treinamento do pessoal, quando necessário.

5.2.8. A contratada deve treinar e informar seus subcontratados sobre os princípios de sustentabilidade, garantindo que cumpram as metas estabelecidas pela contratante.

5.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO SEGURO DE ACIDENTES E RISCOS

5.3.1. É incumbência da contratada apresentar garantia contratual, seguro de acidentes e seguro de risco de engenharia e responsabilidade civil.

5.3.1.1. A contratada deve incluir na garantia contratual cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade, caso não sejam quitados.

5.3.1.2. O valor da garantia contratual deve corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

5.3.2. A Contratada deverá apresentar, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução contratual, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou fiança bancária, ou título de capitalização custeado por pagamento único, nos termos do Art. 96, parágrafo 1º, incisos I, III e IV, c/c art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, para garantia de execução contratual, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, e no prazo mínimo de 30 dias, contado da data de homologação da licitação, conforme garante o art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.3.4. A contratada deve fornecer à Unidade demandante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, comprovante dos outros seguros contratados com prazo de 5 (cinco) anos de garantia, de acordo com o art.618 do código Civil de 2002.

5.3.4.1. O prazo pode ser prorrogado pelo Chefe da Unidade da área demandante mediante solicitação justificada.

5.3.4.2. A garantia deve ser apresentada antes da emissão da ordem de serviço.

5.3.4.3. Nenhum pagamento deve ser efetuado à contratada antes da apresentação e aceitação da garantia contratual.

5.3.4.4. Se houver atraso injustificado na entrega da garantia por mais de 15 (quinze) dias do prazo inicialmente previsto, a DPDF está autorizada a rescindir o contrato por descumprimento de obrigação contratual.

5.3.5. A contratada é responsável pelos ônus resultantes de qualquer ação, omissão, demanda, custo ou despesa decorrente de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais atribuídas por força de lei relacionadas ao cumprimento do contrato.

5.3.6. A contratada deve providenciar, às suas custas, e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil contra perigos que afetem a obra, incluindo roubo, furto e outras eventualidades que surjam durante a execução do objeto.

5.3.6.1. A apólice deve listar a DEFENSORIA PÚBLICA DO DF como segurada, juntamente com o número do contrato e seu objeto.

5.3.6.2. O seguro deve permanecer vigente durante todo o período da execução do contrato. É responsabilidade do segurado atualizar o valor do seguro sempre que houver correção correspondente no montante contratual, e solicitar a prorrogação da vigência da apólice em caso de ampliação do prazo de execução da obra.

5.3.6.3. A contratada deve manter válidas as apólices do seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil. Além disso, deve apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato. As seguintes coberturas devem ser contempladas:

a) **Coberturas mínimas:**

- Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Esta cobertura garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos naturais e eventos diversos, cuja cobertura deve contemplar 100% (cem por cento) do valor do contrato.

b) **Coberturas adicionais:**

- Erro na execução da obra/serviço: Esta cobertura abrange danos causados à obra devido a erros na sua execução, bem como prejuízos durante reposição, reparo ou retificação. A cobertura deve contemplar 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: Esta cobertura protege contra danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros que não tenham relação com a obra, decorrentes dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Além disso, cobre gastos com honorários advocatícios. Essa garantia deve ser estendida para Erro de Projeto, com cobertura de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- Cobertura para Propriedade Circunvizinha e Canteiro de Obras: Esta cobertura abrange danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras e necessários à execução dos serviços, inclusive testes. A cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- Cobertura para Lucros Cessantes: Esta cobertura abrange as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais decorrentes da execução dos serviços/obras contratados. A cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- Cobertura para Responsabilidade Civil do Empregador: Esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso de transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho. A cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

5.4. **DA VISTORIA**

- 5.4.1. É recomendado que a empresa Proponente realize uma visita ao local de implantação do objeto a ser contratado, a fim de avaliar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, incluindo características de acesso, topografia, condições do terreno e estocagem de equipamentos, ferramentas e outros.
- 5.4.2. As visitas mencionadas no subitem anterior devem ocorrer até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.
- 5.4.3. As visitas não precisam ser agendadas por se tratar de local aberto sem barreiras de restrição.
- 5.4.4. Todos os custos relacionados às visitas mencionadas serão totalmente responsabilidade da própria LICITANTE.
- 5.4.5. Devido à possibilidade de realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, nem para reivindicar eventuais acréscimos de preços devido à execução do objeto a ser contratado.
- 5.4.6. A proponente deve apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA ao local das obras ou DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA ao lote, conforme modelo fornecido no ANEXO D.

5.5. DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.5.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.
- 5.5.2. A CONTRATADA será responsável pela Autorização/Licenciamento ambiental da obra e deverá cumprir todas as condicionantes constantes na referida Autorização/Licença, inclusive quanto ao Canteiro de obras, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.
- 5.5.3. Toda a documentação referente à Autorização/Licenciamento ambiental deverá ser submetida à Unidade de Infraestrutura da DPDF para validação.
- 5.5.4. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.
- 5.5.5. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 5.5.6. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística, sempre que couber.
- 5.5.7. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra, sempre que couber.
- 5.5.8. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos.
- 5.5.9. No que se refere à pilhas, baterias, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes usadas, a CONTRATADA deverá fazer o correto descarte, conforme previsto na Resolução do CONAMA nº 401/2008, Lei Distrital nº 4154/2008 e demais legislações e normas vigentes.
- 5.5.10. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.
- 5.5.11. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
- 5.5.12. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.
- 5.5.13. **A CONTRATADA é responsável por elaborar, submeter à aprovação do SLU e implementar PGRCC**, conforme Lei Distrital nº 4704/2011, em especial o que consta nos art. 10 e art. 11 desta última e leis complementares:

"art. 10. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e de construção de edificações, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos, de movimento de terra e outros previstos na legislação distrital devem elaborar e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, estabelecendo os procedimentos específicos de cada obra para redução da geração de resíduos e para manejo e destinação ambientalmente adequados de todos os resíduos gerados.

§ 1º Obras que, nos termos do art. 33 da Lei Distrital nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, são dispensadas de apresentação de projeto e de licenciamento ficam também dispensadas da apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o que, contudo, não as desobriga do cumprimento das demais disposições relativas à gestão dos resíduos constantes nesta Lei.

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas serão regulamentados pelo Poder Executivo e deverão contemplar:

I- os procedimentos a serem adotados para a não geração de entulhos a partir da qualidade nos processos de desenvolvimento de projetos, de planejamento de obras e de gestão de serviços e materiais;

II- os procedimentos a serem adotados em obras de demolição, visando a sua desmontagem seletiva;

III- os procedimentos especiais a serem adotados para as obras objeto de licenciamento ambiental;

IV- as especificações de agentes cadastrados e licenciados a serem contratados para os serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos;

V- as responsabilidades a serem assumidas pelos executantes de obras públicas objeto de licitação.

§ 3º O Poder Executivo designará responsável técnico pela obra ou serviço contratado, o qual terá por função, entre outras, a de monitorar a gestão do processo descrito no caput.

§ 4º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem:

I – incluir a descrição do empreendimento ou atividade;

II – incluir o diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, nos termos das normas federais sobre gestão dos resíduos da construção civil, e incluir também os passivos ambientais a eles relacionados;

III – estabelecer as metas e os procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e ao manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama para reutilização e reciclagem;

IV – em obras com atividades de demolição, incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela legislação federal sobre gestão dos resíduos da construção civil, visando à minimização da geração de resíduos e à sua correta destinação;

V – identificar soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, quando for o caso;

VI – incentivar ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes.(...)"

"art. 11. Os construtores de objeto de contrato com a Administração Pública são responsáveis pela implementação dos seus Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos conservar os locais de trabalho permanentemente limpos e manter registros e comprovantes, por meio do CTR, do transporte e da destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.(...)"

5.5.14. A CONTRATADA é responsável por atender ao que consta da [Portaria do MMA nº 280/2020](#) e [Portaria Conjunta nº 04/2021](#) do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

5.5.15. **A CONTRATADA é responsável por verificar a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos para a realização das obras e/ou serviços**, em observação ao que prevê o art. 31 do Decreto Distrital nº 39469/2018, abaixo transcrito:

"Art. 31. A supressão de árvores isoladas, de espécies nativas ou exóticas nativas do Brasil, atenderá, quanto à necessidade de autorização, as seguintes disposições:

I - Mediante autorização do IBRAM quando:

a) realizada em área de preservação permanente ou reserva legal, ainda que necessária para fins de recuperação ou restauração;

b) realizada por ocasião de empreendimentos licenciáveis, ocorrendo no âmbito do ato autorizativo;

II - Mediante comunicação ao IBRAM quando:

a) realizada em lotes públicos ou particulares, situados na Macrozona Urbana;

b) realizada na Macrozona Urbana para instalação de empreendimentos, obras ou atividades, dispensados de licenciamento ambiental, ocorrendo no âmbito do procedimento de dispensa pelo órgão ambiental;" (grifo nosso)

5.5.15.1. Se confirmada a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos para a realização das obras e/ou serviços, a CONTRATADA deverá **realizar a comunicação ao IBRAM através do sistema CCAI - IBRAM** (<http://ccai.ibram.df.gov.br/login>), incluindo o levantamento dos indivíduos que serão retirados para a execução da obra ou serviço.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.1.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, trata-se dos elementos necessários e fundamentais para a construção do NAJ São Sebastião.

6.1.2. Tal documentação será informada nos **Elementos Técnicos de Licitação**, conforme relação a seguir:

6.1.3. Carga Patrimonial do Imóvel (145590649);

6.1.4. Certidão de parâmetros urbanos do lote (147312838);

6.1.5. Projeto de Arquitetura e Engenharia (https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/OneDrive_2024-09-30.zip) e Memoriais Descritivos (https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SSB_MEMORIAIS_DESCRITIVOS.rar):

6.1.6.

DISCIPLINA	DOCUMENTO	CONTEÚDO
ARQ	Prancha 01/16	Situação, locação, estudo solar e Quadro de Áreas
	Prancha 02/16	Layout - térreo e 1º pavimento
	Prancha 03/16	Paginação de piso + revestimento + paredes + DET
	Prancha 04/16	Plantas baixas (sem layout) térreo, cortes EE+ DET
	Prancha 05/16	Planta de Paredes
	Prancha 06/16	Planta de Forro, Barrilete, Detalhe de Forro, Corte FF, Detalhe de Shaft
	Prancha 07/16	Planta de cobertura + Planta de barrilete + Corte GG + DET+ Saída de emergência
	Prancha 08/16	Cortes A, B C e D
	Prancha 09/16	Fachadas frontal, laterais e posterior + DET
	Prancha 10/16	DET - Áreas molhadas - Bnaheiro e Vestiário
	Prancha 11/16	DET - Áreas molhadas - Banheiro + Copa + DML
	Prancha 12/16	DET - Esquadrias - Janelas + Portas + Portões
	Prancha 13/16	DET - Divisória de Acesso + Rampas + Brises tela perfurada
	Prancha 14/16	Mapa de granito
	Prancha 15/16	Mapa de granito
	Prancha 16/16	DET- Escada de Saída de Emergência
EST	Memorial Descritivo	Arquitetura
	Prancha 01/02	Estrutura Telhado (Metálica)
	Prancha 02/02	Estrutura Pórtico (Metálica)
	Pranchas 01 a 17	Estrutura em concreto Armado
	Prancha 01/01	Forma e detalhamento do reservatório de amortecimento
	Memorial Descritivo	Concreto Armado
	Memorial Descritivo	Metálica da Cobertura
	Prancha 01/05	Muro de contenção - Formas e DET
	Prancha 02/05	Muro de contenção - Cortes, locação das estacas e DET
	Prancha 03/05	Muro de contenção - Armaduras
Prancha 04/05	Muro de contenção - Armaduras	
Prancha 05/05	Muro de contenção - Armaduras	
HID	Prancha 01/07	HID - DET - 01 à 08
	Prancha 02/07	HID - DET - 09 à 14
	Prancha 03/07	HID - DET - 15 à 22
	Prancha 04/07	HID - DET - 23 à 29
	Prancha 05/07	HID - Arquivos de Implantações / Plantas - Água Fria
	Prancha 06/07	HID - Arquivos de Implantações / Plantas - Caixa D'água
	Prancha 07/07	HID - Isométrico - 3D AF

	Memorial Descritivo	HID - Sistemas
	Prancha 01/08	ESG - DET 01 à 08
	Prancha 02/08	ESG - DET 09 à 16
	Prancha 03/08	ESG - DET 17 à 24
	Prancha 04/08	ESG - DET 25 à 28
	Prancha 05/08	ESG - Arquivos de Implantações / Plantas - Telhado
	Prancha 06/08	ESG - Arquivos de Implantações / Plantas - Térreo
	Prancha 07/08	ESG - Arquivos de Implantações / Plantas - 1º Pavimento
	Prancha 08/08	ESG - Isométrica - Esgoto - 3D
	Memorial Descritivo	ESG - Sistemas
	Prancha 01/03	PLV - Arquivos de Implantações / Plantas - Drenagem Térreo
	Prancha 02/03	PLV - Arquivos de Implantações / Plantas - Telhado
	Prancha 03/03	PLV - Isométrica - Águas Pluviais - 3D
	Memorial Descritivo	PLV - Sistemas
	Prancha 01/04	PB - Instalações AR COND Térreo e 1º Pav
	Prancha 02/04	PB - Instalações de AR COND Cobertura e Cortes
HVC	Prancha 03/04	DET e Corte B e C - Instalações AR COND + DET
	Prancha 04/04	Isométrico e Vistas 3D
	Memorial Descritivo	Sistema de ar condicionado
	Prancha 01/08	ELE - Térreo
	Prancha 02/08	ELE - Quadro térro e diagrama unifilar
	Prancha 03/08	ELE - 1º Pavimento
	Prancha 04/08	ELE - Quadros 1º Pavimento
ELE	Prancha 05/08	ELE - Cobertura
	Prancha 06/08	ELE - Alarme de Intercorrência
	Prancha 07/08	ELE - DET
	Prancha 08/08	ELE - Diagramas quadros qb-01 e qd-incêndio
	Memorial Descritivo	ELE - Instalações Elétrica
	Prancha 01/03	Capitação, Detalhes
SPA	Prancha 02/03	Aterramento
	Prancha 03/03	Vistas e Cortes
	Memorial Descritivo	Instalações SPDA
TEL	Prancha 01/03	PB - Instalações telemática Térreo
	Prancha 02/03	PB - Instalações telemática 1º Pav
	Prancha 03/03	DET Instalações telemática

	Memorial Descritivo	Instalações Telemática
	Prancha 01/06	DET Sinalização Iluminação Saídas e Extintores
	Prancha 02/06	PB - Térreo e 1º Pav (Sinal. Ilum. Saídas e Extintores)
	Prancha 03/06	Cortes AA, BB e Perspectiva
INC	Prancha 04/06	Bombas e hidrantes
	Prancha 05/06	Sistema de SPDA
	Prancha 06/06	Detalhes SPDA
	Memorial Descritivo	Instalações de incêndio
	Prancha 01/01	Planta Fundação, Perspectiva, Legenda e Detalhes
IMP		Plantaas Térreo, Superior e Cobertura
	Memorial Descritivo	Impermeabilização
	Prancha 01/01	FTV - Projeto Fotovoltáico
FTV	Memorial Descritivo	FVT - Sistema Fotovoltáico
	Prancha 01/02	Planta de Acessibilidade - Implantação e Térreo
	Prancha 02/02	Planta de Acessibilidade - 1º Pavimento
ACS	Memorial Descritivo	Acessibilidade
	Prancha 01/02	Planta de implantação- pisos e forrações
	Prancha 02/02	Planta de implantação- Paisagismo
PAI	Memorial Descritivo	Paisagismo
	Prancha 01/02	Planta de Pavimentação, Detalhes
PAV	Memorial Descritivo	Pavimentação
MEC	Prancha 01/01	Localização, Planta, Corte e Perspectiva (ELEVADOR)
	Prancha 01/03	PB de sinalização de Ambientes- Térreo e 1º pavimento
	Prancha 02/03	PB de sinalização Geral - Térreo e 1º pavimento
SIN	Prancha 01/03	PB de sinalização de Emergência- Térreo e 1º pavimento
	Memorial Descritivo	Sinalização Vertical e Horizontal
ORÇ	Orçamento Analítico	Sintético, Analítico, Cronograma, Curva ABC -Sem Desoneração

	Orçamento Analítico	Sintético, Analítico, Cronograma, Curva ABC - Sem Desoneração
DOL	ART 01	Multidisciplinar - Eng. Civil - ART 2620241311017
	ART 02	Multidisciplinar - Eng. Civil - ART 2620241310677
	ART 03	Multidisciplinar - Eng. Mecânico - ART 2620241313796
	ART 04	Multidisciplinar - Eng. Civil - ART 2620241310940
PLN	CRONOGRAMA	(Junto com o arquivo de orçamento)
TOP	Prancha 01/01	Levantamento planaltimétrico
	Memorial Descritivo	Movimento de terra - Terraplanagem

- Registros de Responsabilidade Técnica (https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SSB_ART_E_RRT.rar)
- (Consultas Prévias) Planta de Cadastro de Água, Planta de Cadastro de Esgoto, Laudo Neoenergia, Planta de Cadastro de Redes de Águas Pluviais (https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SSB_INTERFERENCIA_DE_REDE.rar)
- Laudo de Sondagem (155062701)
- Levantamento Planialtimétrico Cadastral (Topografia) - (155062701)
- Planilha Orçamentária Estimativa - (158036105).
- Plano de Execução BIM (147303064).

6.2. **FAZEM PARTE DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, os seguintes serviços/obras:**

- SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA
- LICENCIAMENTOS, APROVAÇÕES E ALVARÁ
- LAUDO CAUTELAS DE VIZINHANÇA
- REPOSICIONAMENTO DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS SOB ORIENTAÇÃO DA NOVACAP
- REMOÇÃO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6.2.1. **SERVIÇOS PRELIMINARES**

- CANTEIRO DE OBRAS
- LOCAÇÃO DE OBRAS
- TERRAPLANAGEM
- REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, se for o caso

6.2.2. **FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**

- FUNDAÇÕES
- ESTRUTURAS DE CONCRETO

- ESTRUTURAS METÁLICAS
- MURO DE ARRIMO

6.2.3. **ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO**

- ARQUITETURA
- COMUNICAÇÃO VISUAL
- INTERIORES
- PAISAGISMO
- PAVIMENTAÇÃO
- SISTEMA VIÁRIO interno ao lote
- CERCAMENTO E PORTÕES

6.2.4. **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS**

- ÁGUA FRIA
- ÁGUA QUENTE
- DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
- ESGOTOS SANITÁRIOS

6.2.5. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS**

- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
- DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO
- SONORIZAÇÃO
- SISTEMA FOTOVOLTÁICO
- CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO
- SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO
- SERVIÇOS DIVERSOS

6.2.6. **INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES**

- ELEVADOR
- AR-CONDICIONADO
- VENTILAÇÃO MECÂNICA

6.2.7. **INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

- PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (REDE DE HIDRANTES, EXTINTORES, SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA)

6.2.8. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

- ENSAIOS, TESTES E COMISSONAMENTOS

- LIMPEZA DE OBRAS
- LIGAÇÕES DEFINITIVAS
- COMO CONSTRUÍDO (“AS BUILT”), MANUAL DE USO E OPERAÇÃO E TREINAMENTOS
- REPROGRAFIA E MÍDIAS

6.2.9. SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS

6.2.10. EQUIPAMENTOS

- ELEVADOR
- EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

6.3. NÃO FAZEM PARTE DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

- 6.3.1. Equipamentos e mobiliários de patrimônio e informática, inclusive armários sobre bancada;
- 6.3.2. Equipamentos de informática das áreas de trabalho;
- 6.3.3. Equipamentos de detecção de metal (portal).

6.4. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.4.1. Nos termos do Título III, Capítulo I, art. 95 da Lei nº 14.133/2021, exigir-se-á formalização de instrumento contratual para a contratação.

6.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **21 (vinte e um) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.6.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/2021, das seguintes hipóteses:
- 6.6.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, de acordo com os art. 138, inciso I, c/c art. 139 da Lei 14.133/2021.
- 6.6.3. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme o art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 6.6.4. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- 6.6.5. Nos casos de extinção contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139 da Lei 14.133/2021.
- 6.6.6. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrada pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o art. 115 da Lei 14.133/2021.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A Proponente deverá apresentar Declaração expressa de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.
- 7.2. A Proponente deverá apresentar Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade, de acordo com o modelo anexo E, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando sob as penalidades da Lei que caso CONTRATADA, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade

vigentes nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 43.056/2022, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

7.3. A Proponente deverá apresentar a Declaração expressa de que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

7.4. A Proponente deverá apresentar Declaração de que possui ou não Pleno Conhecimento do Local onde os serviços serão executados.

7.5. A Proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes Planilha Orçamentária Referencial (158036105) da DPDF e anexos, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total.

7.6. No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por Preço Global deverá ser observado o seguinte:

7.6.1. É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela DPDF.

7.6.2. Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas da DPDF, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o subitem 7.6.8.9 deste Projeto Básico.

7.6.3. As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado em sua planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

7.6.3.1. A proponente deverá apresentar demonstrativo de BDI conforme modelo fornecido pela DPDF, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;

7.6.3.2. A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

7.6.3.3. Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS desse Projeto Básico de licitação, caso seja contratada;

7.6.3.4. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

7.6.3.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006

7.6.3.6. As empresas licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente:

7.6.4. Apresentar o demonstrativo do BDI adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**;

7.6.5. Seguir modelo composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada a seguir **para obra, projetos e equipamentos, conforme opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente**:

Modelo 1 - Demonstrativo de BDI para obras de edificações COM DESONERAÇÃO

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	4,00%
	Seguros + Garantias	0,80%
	Riscos	1,27%
	Despesas Financeiras	1,23%
Subtotal A		7,30%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		10,15%
Bonificação		
C	Lucro	7,40%
Subtotal C		7,40%
BDI		28,35%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

Modelo 2 - Demonstrativo de BDI para obras de edificações SEM DESONERAÇÃO

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	4,00%
	Seguros + Garantias	0,80%
	Riscos	1,27%
	Despesas Financeiras	1,23%
Subtotal A		7,30%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		5,65%
Bonificação		
C	Lucro	7,40%
Subtotal C		7,40%
		BDI 22,23%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

Modelo 3 - Demonstrativo de BDI para equipamentos COM DESONERAÇÃO (Ressalta-se que para BDI de materiais e equipamentos a incidência de ISS é igual a zero)

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,48%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,85%
Subtotal A		5,63%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		8,15%
Bonificação		
C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
		BDI 20,93%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

7.6.6. As empresas licitantes deverão apresentar Demonstrativo de BDI nas tipologias de demonstrativos apresentados pela DPDF – de edificações e para materiais e equipamentos, sendo este último tipo com incidência de ISS igual a zero.

7.6.7. As licitantes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, conforme adotado na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

7.6.7.1. Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SINAPI, adotado pela DPDF, compostos dos mesmos itens;

7.6.7.2. Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;

7.6.7.3. Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;

7.6.7.4. Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.8. As licitantes deverão apresentar composições de preço unitário – CPUs de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da DPDF, inclusive as referentes a serviços auxiliares e aqueles obtidos a partir de tabelas oficiais de referência, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

7.6.8.1. As CPUs deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra - com descrição de seus coeficientes de consumo, unidade, custo unitário e total;

7.6.8.2. As CPUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da DPDF;

7.6.8.3. As CPUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

- 7.6.8.4. Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “mensalista”;
- 7.6.8.5. Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “horista”;
- 7.6.8.6. Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela licitante, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; o coeficiente de consumo; o custo unitário do insumo; a parcela de BDI; e o preço total.
- 7.6.8.7. Abaixo são apresentados 3 opções de modelos para a apresentação das composições de custo unitário. As empresas poderão adotar o modelo que mais se adequar às suas condições:

OBRA:	BDI EDIFICAÇÕES					
ORC:	BDI EQUIPAMENTOS					
LOCAL:	Leis Sociais Horistas:					
Tabela de referência:	Leis Sociais Mensalistas:					
EXEMPLO 1 DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO						
SERVIÇO DA PLANILHA SINTÉTICA						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	BDI ADOTADO %	CUSTO UNIT (R\$)	CUSTO UNIT (R\$) COM BDI
96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M3	64,91	20,94%	464,26	561,48
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇO (ABERTA SEM AUXÍLIO DE SOFTWARE) - SEM BDI						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNAD	COEF.	CUSTO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
NÍVEL 1 - ABERTURA DA COMPOSIÇÃO PRINCIPAL						
96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017		M3			464,26
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSICAO	H	6,2120000	21,32	132,43
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSICAO	H	1,6940000	15,73	26,64
94968	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ÁREA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	COMPOSICAO	M3	1,1300000	270,08	305,19
NÍVEL 2 - ABERTURA DAS COMPOSIÇÕES PRESENTES NO NÍVEL 1						
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H			21,32
4750	PEDREIRO	INSUMO	H	1,0000000	15,71	15,71
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	2,31	2,31
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	1,36	1,36
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	0,34	0,34
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	0,05	0,05
88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	COMPOSICAO	H	1,0000000	0,41	0,41
88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	COMPOSICAO	H	1,0000000	0,88	0,88
95371	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	COMPOSICAO	H	1,0000000	0,26	0,26
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H			15,73
6111	SERVENTE DE OBRAS	INSUMO	H	1,0000000	10,21	10,21
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	2,31	2,31
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	1,36	1,36
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	0,34	0,34
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	0,05	0,05
88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	COMPOSICAO	H	1,0000000	0,41	0,41
88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	COMPOSICAO	H	1,0000000	0,88	0,88
95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	COMPOSICAO	H	1,0000000	0,17	0,17
94968	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ÁREA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016		M3			270,08
370	ÁREA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	INSUMO	M3	0,8640000	87,50	75,60
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	INSUMO	KG	213,4500000	0,41	87,51
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	INSUMO	M3	0,5820000	84,29	49,05
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSICAO	H	2,1100000	15,73	33,19
88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSICAO	H	1,3300000	16,24	21,59
89225	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 4 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_11/2014	COMPOSICAO	CHP	0,6900000	3,55	2,44
89226	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 4 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_11/2014	COMPOSICAO	CHI	0,6500000	1,09	0,70

OBRA:						BDI EDIFICAÇÕES	
ORC. Nº:						BDI EQUIPAMENTOS	
LOCAL:							
Tabela de referência.: SINAPI - Jan de 2019 Sem Desoneração						Leis Sociais Horistas: Leis Sociais Mensalistas:	
EXEMPLO 2 DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO							
SERVIÇO DA PLANILHA SINTÉTICA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	BDI ADOTADO %	CUSTO UNIT (R\$)	CUSTO UNIT (R\$) COM BDI	
96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE	M3	64,91	20,94%	426,26	515,52	
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇO (ABERTA COM AUXÍLIO DE SOFTWARE) - SEM BDI							
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI)							
ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:				DATA BASE:		
2.	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017				UNIDADE:	M3	
					CÓD. REF.	96616	
EQUIPAMENTOS (A)		UNIDADE	CONSUMO	COEF.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
11359	ESMERILHADEIRA ANGULAR ELETRICA, DIAMETRO DO	UN	1,000000	0,000583	585,36	0,34	
36397	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE	UN	1,000000	0,000166	14.033,89	2,32	
(A) TOTAL						2,66	
MÃO DE OBRA (B)		UNIDADE	CONSUMO		CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
4750	PEDREIRO	H		6,29850	15,71	98,94	
6111	SERVENTE DE OBRAS	H		2,10800	10,21	21,52	
37866	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA/MISTURADOR	H		1,51297	11,23	16,99	
(B) TOTAL						137,45	
MATERIAIS (C)		UNIDADE	CONSUMO		CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA	M3	0,976320		87,50	85,42	
10	BALDE PLASTICO CAPACIDADE "10" L	UN	0,072161		8,07	0,58	
12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E	PAR	0,018903		51,07	0,96	
2711	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU	UN	0,006109		108,60	0,66	
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	213,450000		0,41	87,51	
12815	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	0,082133		6,91	0,56	
12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO 7* CM)	PAR	0,162024		9,57	1,55	
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO	M3	0,582000		84,29	49,05	
25966	REDUTOR TIPO THINNER PARA ACABAMENTO	L	0,013689		14,25	0,19	
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	11,793200		2,31	27,24	
37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	11,793200		1,36	16,03	
37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	11,793200		0,34	4,00	
37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	11,793200		0,05	0,58	
36150	AVENTAL DE SEGURANCA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60	UN	0,031422		31,60	0,99	
36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UN	0,014664		180,88	2,65	
36144	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VÁLVULA DE EXALACAO,	UN	1,318135		1,19	1,56	
36153	TALABARTE DE SEGURANCA, 2 MOSQUETEOS TRAVA	UN	0,012708		142,31	1,80	
36149	TRAVA-QUEDAS EM ACO PARA CORDA DE 12 MM,	UN	0,008491		125,02	1,06	
38412	INVERSOR DE SOLDA MONOFASICO DE 160 A, POTENCIA	UN	0,000408		789,61	0,32	
38413	LIXADEIRA ELETRICA ANGULAR, PARA DISCO DE 7 " (180	UN	0,000399		603,50	0,24	
38399	BOLSA DE LONA PARA FERRAMENTAS "50 X 35 X 25" CM	UN	0,002329		134,20	0,31	
38476	ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMINIO, MODELO PINTOR,	UN	0,001864		202,19	0,37	
38477	ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM 6,00 M ESTENDIDA	UN	0,000399		572,62	0,22	
38396	SELADOR HORIZONTAL PARA FITA DE ACO 1 "	UN	0,000466		619,04	0,28	
38382	LINHA DE PEDREIRO LISA 100 M	UN	0,026047		9,01	0,23	
38393	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	UN	0,013689		12,25	0,16	
38390	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	UN	0,013689		27,17	0,37	
2705	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM	KW/H	1,949250		0,65	1,26	
(C) TOTAL						286,15	
CUSTO UNITÁRIO DIRETO (A + B + C)						426,26	
BDI					0%	-	
PREÇO UNITÁRIO TOTAL						426,26	

OBRA:	BDI EDIFICAÇÕES					
ORC. Nº:	BDI EQUIPAMENTOS					
LOCAL:						
Tabela de referência: SINAPI - Jan de 2019 Sem Desoneração						Leis Sociais Horistas: Leis Sociais Mensalistas:
EXEMPLO 3 DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO						
SERVIÇO DA PLANILHA SINTÉTICA						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	BDI ADOADO %	CUSTO UNIT (R\$)	CUSTO UNIT (R\$) COM BDI
96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE CORDOAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M3	64,91	20,94%	464,26	561,48
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇO (ABERTA COM AUXÍLIO DE SOFTWARE) - SEM BDI						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UN ADP	COEF.	CUSTO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE CORDOAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017		M3			426,26
11359	ESMERILHADEIRA ANGULAR ELÉTRICA, DIÂMETRO DO DISCO 7" (180 MM), ROTACÃO 8500 RPM, POTÊNCIA 2400 W	INSUMO	UN	0,0006	585,36	0,34
36397	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220/380V, POTÊNCIA 4CV, EXCLUSO CARREGADOR	INSUMO	UN	0,0002	14.033,89	2,32
4750	PEDREIRO	INSUMO	H	6,2985	15,71	98,94
6111	SERVEENTE DE OBRAS	INSUMO	H	2,1080	10,21	21,52
37666	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR	INSUMO	H	1,5130	11,23	16,99
370	ÁREA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	INSUMO	M3	0,9763	87,50	85,42
10	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE *10* L	INSUMO	UN	0,0722	8,07	0,58
12893	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUÊIRA DE AÇO E COLARINHO ACCOLHOADO	INSUMO	PAR	0,0189	51,07	0,96
2711	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CÂMARA	INSUMO	UN	0,0061	108,60	0,66
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	INSUMO	KG	213,4500	0,41	87,51
12815	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	INSUMO	UN	0,0821	6,91	0,56
12892	LUVA RASPA DE CÔURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	INSUMO	PAR	0,1620	9,57	1,55
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	INSUMO	M3	0,5820	84,29	49,05
25966	REDUTOR TIPO THINNER PARA ACABAMENTO	INSUMO	L	0,0137	14,25	0,19
37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	11,7932	2,31	27,24
37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	11,7932	1,36	16,03
37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	11,7932	0,34	4,00
37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	11,7932	0,05	0,58
36150	AVENTAL DE SEGURANÇA DE RASPA DE CÔURO 1,00 X 0,60 M	INSUMO	UN	0,0314	31,60	0,99
36146	PROTECTOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	INSUMO	UN	0,0147	180,88	2,65
36144	RESPIRADOR DESCARTÁVEL SEM VALVULA DE EXALACÃO, PFF 1	INSUMO	UN	1,3181	1,19	1,56
36153	TALABARTE DE SEGURANÇA, 2 MOSQUETOS TRAVA DUPLA *53* MM DE ABERTURA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	INSUMO	UN	0,0127	142,31	1,80
36149	TRAVA-CUEDAS EM AÇO PARA CORDA DE 12 MM, EXTENSOR DE 25 X 300 MM, COM MOSQUETÃO TIPO GANCHO TRAVA DUPLA	INSUMO	UN	0,0085	125,02	1,06
38412	INVERSOR DE SOLDA MONOFÁSICO DE 160 A, POTÊNCIA DE 5400 W, TENSÃO DE 220 V, TURBO VENTILADO, PROTEÇÃO POR FUSÍVEL TÉRMICO, PARA ELETRODOS DE 2,0 A 4,0 MM	INSUMO	UN	0,0004	789,61	0,32
38413	LIXADEIRA ELÉTRICA ANGULAR, PARA DISCO DE 7" (180 MM), POTÊNCIA DE 2.200 W, *5.000* RPM, 220 V	INSUMO	UN	0,0004	603,50	0,24
38399	BOLSA DE LONA PARA FERRAMENTAS *50 X 35 X 25* CM	INSUMO	UN	0,0023	134,20	0,31
38476	ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMÍNIO, MODELO PINTOR, 8 DEGRAUS	INSUMO	UN	0,0019	202,19	0,37
38477	ESCADA EXTENSÍVEL EM ALUMÍNIO COM 6,00 M ESTENDIDA	INSUMO	UN	0,0004	572,62	0,22
38396	SELADOR HORIZONTAL PARA FITA DE AÇO 1"	INSUMO	UN	0,0005	619,04	0,28
38382	LINHA DE PEDREIRO LISA 100 M	INSUMO	UN	0,0260	9,01	0,23
38393	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER 23 CM (SEM CABO)	INSUMO	UN	0,0137	12,25	0,16
38390	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	INSUMO	UN	0,0137	27,17	0,37
2705	ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	INSUMO	KWH/H	1,9493	0,65	1,26

7.6.8.8. A proponente deverá apresentar em cada CPU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e o preço unitário total para a execução de 1 unidade de medida do serviço.

7.6.8.9. Em caso de divergência entre o preço unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o preço total da respectiva CPU, prevalecerá o preço unitário total da composição de custo unitário.

7.6.8.10. As Proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.

- 7.6.8.11. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas Planilhas Estimativas da DPDF, quando fornecidas, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.
- 7.6.8.12. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos.
- 7.6.8.13. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da DPDF, quando fornecida.
- 7.6.8.14. O preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.
- 7.6.8.15. Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha da DPDF e o respectivo preço unitário da proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.
- 7.6.8.16. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela DPDF.
- 7.6.8.17. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço**, em atenção ao inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.2. Serão desclassificadas as propostas que contiverem: vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentarem preços inexequíveis ou que estiverem acima do orçamento global estimado para a contratação, inclusive os preços unitários adotando-se como limite máximo os valores indicados na planilha orçamentária de referência (158036105); não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, conforme previsto no Art. 59, incisos de I a V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. DO MODO DE DISPUTA

- 8.2.1. Será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos do Art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.3.1. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global**.

8.4. DA HABILITAÇÃO

- 8.4.1. A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista das participantes será especificado no Edital.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.5.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 8.5.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;
 - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- e. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Projeto Básico.

8.5.3. A exigência de qualificação econômico-financeira para a contratação de obras, conforme disposto nos artigos 54, IX do Decreto n.º 44.330/2023 e 18, IX da Lei n.º 14.133/2021, tem como objetivo garantir que a empresa contratada possui solidez financeira para suportar os encargos e obrigações decorrentes do contrato, bem como assegurar a continuidade e conclusão da obra, evitando-se prejuízos ao erário público, mitigando o risco de inadimplência contratual.

8.5.4. No caso específico da obra do Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ) de São Sebastião, a qualificação econômico-financeira é justificada pela natureza do projeto, que exige capacidade técnica e financeira para a execução de uma obra de edificação ou de significativa importância para a comunidade local. A ausência de garantias econômico-financeiras poderia resultar na paralisação da obra, acarretando aumento de custos para o erário e atrasos na prestação de serviços essenciais à população.

8.5.5. Dessa forma, a qualificação econômico-financeira, conforme prevista na legislação, é uma medida preventiva que garante a idoneidade da contratada e a correta execução da obra, protegendo o erário e o interesse coletivo.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICA-OPERACIONAL

8.6.1. A PROPONENTE deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional, por meio da apresentação de uma ou mais certidões ou atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, emitidas pelo Conselho profissional competente, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, de acordo com o especificado nas Características da Obra, contemplando os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	MÉMOIRA DE CÁLCULO	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	FUNDAÇÕES PROFUNDAS (metros de implantação ou Volume de estaca)	1.023,00 m	ITEN 3.1.1.1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (158036105) (PÁGINA 4)	403 M
2	ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	1.379,06 M ²	ITEM 3.2 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (158036105) (PÁGINA 5)	551M ²
3	EXECUÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS OU DE ALVENARIA	1.573,64 M ²	ITENS 4.1.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (158036105) (PÁGINA 8)	630 M ²
4	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1.379,06 M ²	ITENS 6.1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (158036105) (PÁGINA 17 A 19)	551 M ²
5	REVESTIMENTOS CERÂMICOS	2.000,08M ²	ITENS 4.1.5.1.2.1 E 4.1.5.2.9 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (158036105) (PÁGINA 10)	800 M ²

8.6.1.1. A Capacidade Operativa exigida no quadro acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes, com vistas ao atendimento do § 1º, do Art. 67. da Lei Federal 14.133/2021.

8.6.1.2. Os quantitativos de cada item exigidos para comprovação de capacidade operativa representam, no máximo, 40% (quarenta por cento) da respectiva quantidade total orçada, nos termos do § 2º, do Art. 67. da Lei Federal 14.133/2021.

8.6.1.3. As licitantes deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.6.2. A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnica-profissional, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo Conselho profissional competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou dos membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, relativa(s) à prestação de serviços compatíveis com as características do objeto licitado, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	FUNDAÇÕES PROFUNDAS
2	ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO
3	EXECUÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS OU DE ALVENARIA
4	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS
5	REVESTIMENTOS CERÂMICOS

8.6.2.1. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela contratante principal, deverá ser apresentada declaração formal do contratante principal, confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.

8.6.2.1.1. A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

8.6.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data de apresentação da proposta, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo: o sócio constante do contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente contratada.

8.6.3. A não apresentação da documentação comprobatória prevista nos itens 8.6.1 e 8.6.2 não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

8.6.4. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

8.6.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

8.6.6. Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico.

8.6.7. Nos termos dos artigos 54, IX do Decreto n.º 44.330/2023, e 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021, a documentação e os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a DPDF com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

8.6.8. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional para fins de comprovação da capacidade técnica, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

8.6.9. Será admitida, para fins de comprovação do exigido, a apresentação e soma de diferentes atestados.

9. DAS DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

9.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

- 9.1.1. Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da DPDF e o Memorial Descritivo, prevalecerá este último;
- 9.1.2. Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico prevalecerão sempre os primeiros;
- 9.1.3. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e o Memorial Descritivo, prevalecerá sempre este último;
- 9.1.4. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
- 9.1.5. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;
- 9.1.6. Em caso de divergências entre o Memorial Descritivo e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.
- 9.1.7. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Memoriais Descritivos, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.
- 9.1.8. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá o último.
- 9.1.9. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

10. DO LICENCIAMENTO

- 10.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
- 10.2. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início da obra está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO.
- 10.3. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.
- 10.4. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 10.2, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que deverá solicitar a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da DPDF.
- 10.4.1. O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar do que trata o item 10.4, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da DPDF.
- 10.4.2. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação com prazo de resolução de que trata o item 10.2, caso não haja possibilidade imediata de regularização, orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela DPDF.
- 10.4.3. A autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada a manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), de que trata o subitem 10.3.
- 10.4.4. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.
- 10.5. A CONTRATADA deverá:
 - 10.5.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas da obra.
 - 10.5.2. Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento após a assinatura do contrato ou durante a execução da obra, se for o caso.
 - 10.5.3. Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser aprovado na Administração Regional ou no órgão competente que couber.
 - 10.5.4. Realizar o pagamento da Taxa de Ocupação de Área Pública para implantação do canteiro de obras.
 - 10.5.5. Obter a Licença de Obras para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018, na forma de:
 - 10.5.5.1. Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto nº 43.056/2022.
 - 10.5.5.2. Licença Específica para obras de: estande de vendas; demolições; urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018.
 - 10.5.5.3. Licenciamento de obra em imóvel rural: No caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018.

- 10.5.6. Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana, na forma de Carta de Habite-se e Atestado de Conclusão, nos termos da Lei Distrital nº 6.138/2018.
- 10.5.7. Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção; ou
- 10.5.8. Atestado de Conclusão, para os demais casos.
- 10.6. Realizar o pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, nas seguintes condições:
- 10.6.1. Obras novas: pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra.
- 10.6.2. Obra com desocupação total do imóvel (ampliação e/ou reforma): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra.
- 10.6.3. Obra com a edificação em funcionamento: A CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.
- 10.7. Elaborar, submeter à aprovação da Administração Regional ou do órgão ou entidade distrital competente e implementar PGRS, conforme Resolução do CONAM nº 03 de 22/07/2014 e Lei Distrital nº 4.704 de 20/12/2011, em especial o que consta nos art. 10 e art. 11 desta última:

"art. 10. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e de construção de edificações, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos, de movimento de terra e outros previstos na legislação distrital devem elaborar e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, estabelecendo os procedimentos específicos de cada obra para redução da geração de resíduos e para manejo e destinação ambientalmente adequados de todos os resíduos gerados. § 1º Obras que, nos termos do art. 33 da Lei Distrital nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, são dispensadas de apresentação de projeto e de licenciamento ficam também dispensadas da apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o que, contudo, não as desobriga do cumprimento das demais disposições relativas à gestão dos resíduos constantes nesta Lei. § 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas serão regulamentados pelo Poder Executivo e deverão contemplar: I – os procedimentos a serem adotados para a não geração de entulhos a partir da qualidade nos processos de desenvolvimento de projetos, de planejamento de obras e de gestão de serviços e materiais; II – os procedimentos a serem adotados em obras de demolição, visando a sua desmontagem seletiva; III – os procedimentos especiais a serem adotados para as obras objeto de licenciamento ambiental; IV – as especificações de agentes cadastrados e licenciados a serem contratados para os serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos; V – as responsabilidades a serem assumidas pelos executantes de obras públicas objeto de licitação. § 3º O Poder Executivo designará responsável técnico pela obra ou serviço contratado, o qual terá por função, entre outras, a de monitorar a gestão do processo descrito no caput. § 4º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem: I – incluir a descrição do empreendimento ou atividade; II – incluir o diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, nos termos das normas federais sobre gestão dos resíduos da construção civil, e incluir também os passivos ambientais a eles relacionados; III – estabelecer as metas e os procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e ao manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama para reutilização e reciclagem; IV – em obras com atividades de demolição, incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela legislação federal sobre gestão dos resíduos da construção civil, visando à minimização da geração de resíduos e à sua correta destinação; V – identificar soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, quando for o caso; VI – incentivar ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes.(...)"

"art. 11. Os construtores de objeto de contrato com a Administração Pública são responsáveis pela implementação dos seus Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. § 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos conservar os locais de trabalho permanentemente limpos e manter registros e comprovantes, por meio do CTR, do transporte e da destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.(...)"

- 10.8. Caso seja necessária a instalação de Usina de Asfalto, realizar o devido licenciamento antes de sua instalação.
- 10.9. Cumprir condicionantes, exigências e restrições contidas em Autorização Ambiental emitida por órgão competente, nos termos do item 5.6. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.
- 10.10. Atender ao que consta da Portaria do MMA Nº 280 de 29/06/2020 e Portaria Conjunto nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

11. DOS PRAZOS

- 11.1. **O prazo de execução total da obra é de 15 (quinze) meses corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.
- 11.2. **O prazo de vigência do Contrato será de 21 (vinte e um) meses corridos**, contado a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo para o Recebimento Definitivo do objeto.
- 11.3. Obrigatoriamente a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).
- 11.3.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.
- 11.3.2. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários a plena execução do Contrato.

- 11.3.3. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.
- 11.3.4. Na ocasião da reunião inicial, a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação e o planejamento da obra, discutindo com a FISCALIZAÇÃO, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.
- 11.4. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra.
- 11.4.1. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.
- 11.4.2. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.
- 11.4.2.1. Ao adequar o Cronograma Físico-Financeiro à sua proposta e ao Contrato, a CONTRATADA deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.
- 11.4.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.
- 11.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de:
- 11.4.4.1. Cronograma físico-financeiro – Resumo, contendo os seguintes grupos: 01.00.000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS; 02.00.000 - SERVIÇOS PRELIMINARES; 03.00.000 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURA; 04.00.000 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO; 05.00.000 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; 06.00.000 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS; 07.00.000 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES; 08.00.000 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO; 09.00.000 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES e 10.00.000 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS.
- 11.4.4.2. Cronograma físico-financeiro – Detalhado: corresponde ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro – Resumo, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.
- 11.4.4.3. Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, estabelecendo o limite para pagamento de acordo com a planilha orçamentária contratual.
- 11.4.5. A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.5. O planejamento da obra deverá contemplar ainda, além do Cronograma físico-financeiro:
- 11.5.1. Plano de Execução de Obra, contendo demonstrativo detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- 11.5.2. Histograma de mão de obra, contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;
- 11.5.3. Histograma de equipamentos, contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.

12. DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

- 12.1. A empresa contratada é obrigada a utilizar materiais novos, comprovadamente de alta qualidade e que atendam rigorosamente às condições estabelecidas pelas normas da ABNT ou norma técnica equivalente e pelas especificações de materiais e serviços.
- 12.2. A contratada deve submeter cada lote ou partida de material à apreciação e aprovação da fiscalização, por meio de inspeções do próprio material ou através de catálogos técnicos e outros recursos.
- 12.3. As amostras e/ou catálogos técnicos relacionados aos materiais propostos pela contratada devem:
- 12.3.1. Ser submetidos à aprovação da fiscalização, preferencialmente após consulta prévia ao autor do projeto e após isso autenticado por ambos.
- 12.3.2. Ser objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela fiscalização, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico da obra.
- 12.3.3. Ser mantidos no canteiro de obras até a conclusão da obra, permitindo, a qualquer momento, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já utilizados.
- 12.4. Todos os materiais especificados permitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham um padrão de qualidade igual ou superior ao originalmente especificado.
- 12.5. A responsabilidade de fornecer, pelo tempo necessário, todas as ferramentas, mão de obra, máquinas e equipamentos, incluindo sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o progresso satisfatório da obra e sua conclusão dentro do prazo estabelecido no contrato, cabe à contratada.

- 12.6. A contratada deve identificar adequadamente todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de modo a evitar confusão com itens semelhantes pertencentes à contratante ou a outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.
- 12.7. É responsabilidade da contratada fornecer treinamento adequado e garantir a reciclagem profissional dos funcionários designados para a execução ou prestação dos serviços.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Durante o primeiro mês, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, é obrigatória a elaboração do PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias, conforme mencionado no item 5.5.13.
- 13.2. A execução do canteiro de obras pela CONTRATADA deve seguir as disposições do Código de Obras e Edificações, além das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme aprovado pela CONTRATANTE.
- 13.3. O canteiro deverá possuir espaço para fiscalização, controle tecnológico além da concreteira e corroborar a lista de documentos.
- 13.4. A CONTRATADA é responsável por todas as instalações preliminares relacionadas ao fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito e/ou armazenagem de materiais e/ou equipamentos, destinação de efluentes e resíduos e outros serviços necessários à execução completa da obra, incluindo limpeza do terreno e terraplanagem.
- 13.5. A empresa contratada deve coordenar a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que possam interferir na obra, conforme as consultas prévias fornecidas pela DPDF (https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SSB_INTERFERENCIA_DE_REDE.rar) e atualizadas no início das obras.
- 13.6. A identificação da obra deve ser feita por meio da instalação de placa(s) conforme o modelo da DPDF, fornecido pela FISCALIZAÇÃO no início do contrato.
- 13.7. **As placa(s) devem ser afixadas dentro de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço e mantidas pela CONTRATADA durante todo o período do contrato.**
- 13.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:
- 13.8.1. Realizar a limpeza do terreno e a terraplanagem.
- 13.8.2. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto nº 92.100 de 10/12/85, MARE, atualizada pela Portaria nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997.
- 13.8.3. Falta de execução dos serviços contratados.
- 13.8.4. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto.
- 13.8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 13.8.6. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- 13.8.7. Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 13.8.8. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária;
- 13.8.9. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, salvaguardando a segurança dos trabalhadores, eliminando foco de proliferação de mosquitos e controlando vetores urbanos.
- 13.9. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- 13.10. Qualquer serviço executado pela CONTRATADA, que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, deverá ser refeito até sua aprovação, às expensas da CONTRATADA.
- 13.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021
- 13.12. A execução da obra deve obedecer às normas, métodos estabelecidos pela ABNT, manuais de instalação e uso conforme indicado nos projetos de arquitetura e complementares de engenharia e nos memoriais descritivos, conforme detalhado no item 6.1 - DOCUMENTOS TÉCNICOS.
- 13.13. Durante a execução dos serviços, é necessário preencher e assinar diariamente o Livro de Ordem ou Diário de Obras, preferencialmente incluindo fotografias da obra para registrar melhor as ocorrências. Devem ser registrados:
- 13.13.1. Pela CONTRATADA:

- 13.13.1.1. Condições meteorológicas adversas que afetem o progresso dos trabalhos;
- 13.13.1.2. Número diário de operários;
- 13.13.1.3. Datas de conclusão de etapas conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- 13.13.1.4. Medidas das etapas de obras e valores correspondentes a serem faturados;
- 13.13.1.5. Consultas à FISCALIZAÇÃO e suas respostas;
- 13.13.1.6. Acidentes ocorridos na obra;
- 13.13.1.7. Escassez de material que afete a execução da obra;
- 13.13.1.8. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- 13.13.1.9. Outros eventos relevantes que devem ser registrados.
- 13.13.1.10. Data de chegada dos equipamentos relevantes, como plataforma, ar condicionado, vidros, etc...
- 13.13.1.11. Eventos de fiscalização por parte de demais órgãos da Administração Pública.
- 13.13.2. Pela FISCALIZAÇÃO:
 - 13.13.2.1. Preenchimento dos cabeçalhos;
 - 13.13.2.2. Aprovação das medições para faturamento;
 - 13.13.2.3. Avaliação do andamento da obra em relação aos projetos, especificações e prazos;
 - 13.13.2.4. Observações sobre os registros da CONTRATADA;
 - 13.13.2.5. Soluções para consultas feitas pela CONTRATADA;
 - 13.13.2.6. Restrições ao andamento dos trabalhos ou ao desempenho da CONTRATADA;
 - 13.13.2.7. Providências para cumprimento do contrato, projetos e especificações;
 - 13.13.2.8. Confirmação da veracidade dos registros da CONTRATADA;
 - 13.13.2.9. Outras observações relevantes.
- 13.13.3. Em caso de decisões da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Projeto Básico de licitação ou no Contrato, a CONTRATADA tem direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.13.4. Durante a execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO tem o direito de:
 - 13.13.4.1. Solicitar o Livro de Ordem ou Diário de Obras preenchido conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.
 - 13.13.4.2. Solicitar a retirada imediata da obra de engenheiros, mestres ou operários que não atendam às exigências técnicas ou disciplinares da FISCALIZAÇÃO. A implementação desta medida não altera o prazo ou condições do Contrato.
 - 13.13.4.3. Exigir o cumprimento de todas as especificações do contrato.
 - 13.13.4.4. Ordenar a suspensão dos serviços em caso de não atendimento a reclamações sobre defeitos essenciais em serviço ou material dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação. A implementação desta medida não acarreta indenização ou prejuízo às penalidades à CONTRATADA.
 - 13.13.4.5. Registrar todas as Ordens de Serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ser transmitidas por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará com a CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

14.1. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 14.1.1. No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por preço global, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

14.1.2. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

14.2. DO PAGAMENTO E GLOSA

14.2.1. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATANTE (DPDF/DF) e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.

14.2.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e observe o que segue:

14.2.2.1. Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;

14.2.2.2. Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;

14.2.2.3. Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

14.2.2.4. Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

14.2.2.5. Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e

14.2.2.6. Exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

14.2.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Unidade de Orçamento os documentos abaixo relacionados:

14.2.3.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

14.2.3.3. Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

14.2.3.4. Regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;

14.2.3.5. Regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

14.2.3.6. Regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

14.2.3.7. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.2.4. Caso seja identificada suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a CONTRATADA deverá ser notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

14.2.5.1. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.2.5.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

14.2.5.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências com vistas à sua regularização, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

14.2.6. Poderão ser retidos créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

14.2.6.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- 14.2.6.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 14.2.6.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 14.2.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 14.2.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 14.2.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- 14.2.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.2.8. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.2.8.1. O prazo de validade;
- 14.2.8.2. A data da emissão;
- 14.2.8.3. Os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- 14.2.8.4. O período de prestação dos serviços;
- 14.2.8.5. O valor a pagar; e
- 14.2.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 14.2.10. O esaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.
- 14.2.11. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser efetuada a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.
- 14.2.12. O pagamento dos itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017.
- 14.2.13. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX \div 100) \div 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$ Onde: I = Índice de atualização financeira TX = Percentual da taxa de juros de mora anual EM = Encargos moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela em atraso.
- 14.2.14. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 14.2.15. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.
- 14.2.16. Não será pago material posto em obra.
- 14.2.17. Não será admitida reivindicação por parte da futura CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.
- 14.2.18. Considerando que a Planilha Estimativa ou Orçamento, quando contratado, se conforma como um produto composto por um conjunto harmônico e inter-relacionado de documentos, é vedado seu pagamento parcial, e poderá ser considerado cumprido somente quando for aprovado integralmente pela FISCALIZAÇÃO.

14.3. DO REAJUSTAMENTO

- 14.3.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 14.3.2. **A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observado no §7 Art. 25 da Lei 14.133/21, após o interregno de um ano, com periodicidade contada a partir da data-base de elaboração do orçamento, ou seja, 05 de novembro de 2024, automaticamente, aplicando-se os índices especificados no subitem 14.3.4.1 e 14.3.4.2.**

14.3.2.1. Para fins de definição, entende-se que a data-base de elaboração do orçamento (ou data-base original do contrato) se refere à data da tabela referencial (SINAPI, SICRO, etc.), de onde foram extraídos os preços para a composição do valor global de licitação e não à data de conclusão ou salvamento da planilha estimativa elaborada pela DPDF.

14.3.3. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

14.3.4. Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados um dos seguintes índices:

14.3.4.1. Para obra **Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses.**

14.3.4.2. Para projeto: Índice Nacional da Construção Civil - INCC por Estágios/ DI - Materiais, Equipamentos e Serviços/ Serviços/ Serviços Técnicos/ 1006996 - Col. 68A, apurado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV.

A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula: $R = (I - I_0) \div I_0$

Onde:

R = Fator de reajustamento

I = Índice referente à data de apresentação da proposta + 12 meses I₀ = Índice referente ao mês de apresentação da proposta

14.4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.4.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderão ser solicitadas desde que::

14.4.1.1. O fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;

14.4.1.2. O fato ocorra após a apresentação da proposta;

14.4.1.3. O fato não ocorra por culpa da CONTRATADA;

14.4.1.4. A modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;

14.4.1.5. Seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma global.

14.4.2. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Contrato, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

15.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com art. 125 da Lei 14.133/21.

15.2.1. Eventuais acréscimos serão objeto de análise pela Unidade de Infraestrutura.

15.2.2. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo na tabela oficial adotada na planilha referencial da licitação.

15.2.3. Sobre o valor obtido na tabela oficial adotada, para o item e/ou serviço, será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA e este passará a ser o preço a integrar os custos dos serviços.

15.2.4. Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela oficial referencial, que deu origem ao certame, será realizada cotação de preços e o valor obtido será retroagido para a data da planilha estimativa da licitação por meio da aplicação do índice definido no item 14.3.4 ao valor obtido e retroagido será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA.

15.3. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, para fins de análise por parte desta e da FISCALIZAÇÃO, por Correspondência Eletrônica ou Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

15.3.1. Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;

15.3.2. Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;

15.3.3. Composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;

- 15.3.4. Incidência da mesma taxa de BDI especificada na planilha estimativa da licitação, para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à mesma, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6.229/2014 e Acórdão 2622/2013 – Plenário/TCU.
- 15.3.5. Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores.
- 15.3.6. Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 15.4. Qualquer eventual alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida ainda à aprovação da CONTRATANTE (DPDF).
- 15.5. No caso de elaboração de Projeto Executivo pela Contratada, deverão ser seguidas as premissas do Projeto Básico (Técnico), bem como realizada consulta ao respectivo autor.
- 15.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no item 6.5.1, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

16. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

- 16.1. O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão, por meio de termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as condições abaixo discriminadas.
- 16.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução do objeto.
- 16.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, **com a participação do representante da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, sempre que couber, **dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.
- 16.1.4. Após o comissionamento, testes e aprovação em conformidade com as especificações de projeto, de todos os sistemas e instalações da edificação, inclusive impermeabilizações, equipamentos mecânicos, SCIP, SPDA e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.
- 16.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais.
- 16.1.6. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.
- 16.1.7. **Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:**
- 16.1.7.1. Projeto executivo em nível de *as built* (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento da DPDF, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos;
- 16.1.7.2. Arquivos eletrônicos em formato aberto (não proprietário - IFC (BIM)), na versão nativa RVT (Revit), além do formato DWG (AutoCad) de todos os arquivos matrizes / modelos que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra. **01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos conforme estabelecido no- PLANO DE EXECUÇÃO BIM (147303064), deverá ser disponibilizada aos fiscais da UNINFRA;** Todos os arquivos digitais deverão estar georreferenciados e compatibilizados;
- 16.1.7.3. 02 (duas) cópias completas de todas as pranchas *as built* do projeto da obra, impressas e assinadas pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistas pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF, observados o item 10 e subitens. 01 (uma cópia) se destinará à FISCALIZAÇÃO;
- 16.1.7.4. Arquivos eletrônicos em formato “pdf”, gerados a partir da digitalização de todas as pranchas *as built* dos projetos assinados e referidos no subitem 16.1.7.1.
- 16.1.7.5. Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato “doc” (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”;
- 16.1.7.6. Cópias dos Certificados de Garantia e notas fiscais dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato “pdf”;
- 16.1.7.7. Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6138/2018 e Decreto Distrital nº 43056/2022, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença, observado o item 10 e subitens;
- 16.1.7.8. Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidariamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO);
- 16.1.7.9. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109/1994 e padrão adotado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme anexo, em arquivo eletrônico no formato “doc”, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, devendo constar as seguintes informações:

1. Descrição do terreno (endereço, área);

2. Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);
 3. Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.
- 16.1.7.10. Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:
- 16.1.7.11. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 16.1.7.2, 16.1.7.4, 16.1.7.5, 16.1.7.6, 16.1.7.7, 16.1.7.9, 16.1.7.10. Não serão aceitos arquivos compactados;
- 16.1.7.12. Jogo de duas cópias das chaves e controles de todas as portas, portões e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.
- 16.2. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 16.3. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.
- 16.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.
- 16.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.
- 16.6. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a contratada fará jus a parcela de pagamento específica para este fim;
- 16.7. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.
- 16.8. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

- 17.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:
- 17.1.1. **Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais,** devidamente justificados e previstos no Edital;
- 17.1.2. **Por Gestor do Contrato e outros da comissão de execução,** após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato;
- 17.1.3. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.
- 17.2. **A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos,** mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, da Lei nº 10.406/2002 e § 6º, do Art. 140, da Lei Federal 14.133/2021.
- 17.3. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.
- 17.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico- Financeiro, que diz respeito ao TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, e poderá requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.
- 17.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 17.6. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.
- 17.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a emissão do habite-se da obra.
- 17.8. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a contratada fará jus a parcela de pagamento específica para este fim.
- 17.9. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

18. DA FISCALIZAÇÃO**18.1. Preposto**

- 18.1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 18.1.2. O preposto deverá constar dentre o rol de responsáveis técnicos pela execução da obra. A presença do preposto no local da execução regularmente justifica-se pela natureza dos serviços, que requerem o acompanhamento por profissional responsável técnico.
- 18.1.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

18.2. Fiscalização

- 18.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), podendo ainda ser contratada uma empresa específica para este fim, ou mesmo celebração de convênio com órgãos do serviço público.

18.3. Fiscalização Técnica

- 18.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Art. 24, inciso VI);
- 18.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Art. 24, inciso II);
- 18.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Art. 24, inciso III);
- 18.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Art. 24, inciso IV);
- 18.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Art. 24, inciso V);
- 18.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Art. 24, inciso V).
- 18.3.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços
- 18.3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14,133, de 2021.

18.4. Fiscalização Administrativa

- 18.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Art. 25, inciso II);
- 18.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Art. 25, inciso IV).
- 18.4.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 18.4.3.1. Acompanhar os aspectos administrativos dos serviços contratados;
- 18.4.3.2. Acompanhar o cumprimento de obrigações e providências tempestivas nos casos de inadimplemento

- 18.4.3.3. Encaminhar ocorrências da execução contratual ao gestor administrativo para providenciar cabíveis;
- 18.4.3.4. Receber documentos pertinentes ao contrato e encaminhá-los via sei, mediante autenticação e ao gestor do contrato as vias originais;
- 18.4.3.5. Manter arquivo próprio relativo execução contratual;

18.5. **Gestor do Contrato**

- 18.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Art. 23, inciso IV).
- 18.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Art. 23, inciso II).
- 18.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Art. 23, inciso III).
- 18.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Art. 23, inciso VIII).
- 18.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Art. 23, inciso X).
- 18.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Art. 23, inciso VI).
- 18.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.
- 19.2. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.3. Com fulcro no Art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

19.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021.

19.3.3. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

19.3.4. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

19.3.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156, da Lei 14.133/2021, conforme o seu §7º, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.3.7. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.3.8. Na aplicação da sanção do inciso II, do Art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5.1. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III, do Art. 155, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.5.2. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, IX, X, XI e XII, do Art. 155, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

19.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 19.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São responsabilidades da Contratante:

- 20.1.1. Garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme estipulado nas cláusulas contratuais e em sua proposta.
- 20.1.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por um servidor designado, registrando as falhas identificadas em um registro próprio, com data e nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os registros à autoridade competente para as devidas providências.
- 20.1.3. Notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção e assegurando que as soluções propostas sejam adequadas.
- 20.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme o valor dos serviços prestados, nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.
- 20.1.5. Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, conforme aplicável.
- 20.2. A Contratante não deve interferir na administração da Contratada, abstendo-se de:
- 20.2.1. Exercer autoridade sobre os empregados da Contratada, comunicando-se apenas com os prepostos ou responsáveis indicados por ela, exceto quando a natureza do contrato prever atendimento direto, como em serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 20.2.2. Influenciar na contratação de funcionários das empresas contratadas.
- 20.2.3. Permitir ou promover a mudança de funções dos trabalhadores da Contratada, utilizando-os em atividades diferentes das previstas no contrato e em relação à função para a qual foram contratados.
- 20.2.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para concessão de diárias e passagens.
- 20.3. Outras obrigações da Contratante incluem:
- 20.3.1. Fornecer informações por escrito necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 20.3.2. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após sua conclusão.
- 20.3.3. Notificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 20.3.4. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, além de relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 20.3.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1(um) mês.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Compreender as condições do local de implantação da edificação e seu terreno, para os seguintes fins:
- 21.1.1. Analisar o estudo preliminar existente, incluindo desenhos, memoriais descritivos e especificações, confrontando com a realidade local para corrigir eventuais falhas e obter dados para o cálculo definitivo das ações atuantes na edificação, visando a melhor técnica construtiva durante a execução da obra.
- 21.1.2. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes para um planejamento construtivo eficiente, contemplando:
- 21.1.2.1. Condições ambientais (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica, etc.);
- 21.1.2.2. Requisitos legais de segurança e aprovação documental nos órgãos competentes;
- 21.1.2.3. Acessibilidade e condições de trânsito e trafegabilidade do entorno do canteiro de obras;

- 21.1.2.4. Topografia e geologia do terreno;
- 21.1.2.5. Disponibilidade de recursos humanos qualificados, materiais, máquinas e equipamentos;
- 21.1.2.6. Prazos, custos e condições para aquisição de equipamentos;
- 21.1.2.7. Considerações sobre tributação, importação de equipamentos, custos de frete, etc.;
- 21.1.2.8. Infraestrutura disponível (água, energia elétrica, comunicações, alimentação, etc.);
- 21.1.2.9. Segurança patrimonial e dos trabalhadores no canteiro de obras;
- 21.1.2.10. Normas de segurança reguladas pelo Ministério do Trabalho, inclusive inscrição no Cadastro Nacional de Obras.
- 21.2. Para planejar e controlar a execução do contrato, as medidas incluem:
 - 21.2.1. Apresentação de um Cronograma Físico-Financeiro (CFF) pela CONTRATADA, ajustado às condições do início da execução do objeto, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.
 - 21.2.2. O novo CFF deve ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
 - 21.2.3. O novo CFF deve detalhar o planejamento completo da execução do objeto, destacando caminhos críticos, gráficos de Gantt, PERT/CPM, entre outros.
 - 21.2.4. Os aspectos relacionados à Administração Local da obra devem ser proporcionais à execução financeira do contrato em cada etapa prevista.
 - 21.2.5. A FISCALIZAÇÃO tem até 5 dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro após sua entrega pela CONTRATADA.
 - 21.2.6. O novo CFF deverá conter:
 - 21.2.6.1. **01.00.000 – Serviços Técnicos Profissionais;**
 - 21.2.6.2. **02.00.000 – Serviços Preliminares;**
 - 21.2.6.3. **03.00.000 – Fundações e Estrutura;**
 - 21.2.6.4. **04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo;**
 - 21.2.6.5. **05.00.000 - Instalações Hidráulicas e Sanitárias;**
 - 21.2.6.6. **06.00.000 - Instalações Elétricas e Eletrônicas;**
 - 21.2.6.7. **07.00.000 - Instalações Mecânicas e equipamentos;**
 - 21.2.6.8. **08.00.000 - Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio;**
 - 21.2.6.9. **09.00.000 – Serviços Complementares;**
 - 21.2.6.10. **10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos;**
 - 21.2.7. Para atendimento à necessidade de indicação dos "limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas", informamos que **os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 1,8%.**
 - 21.2.8. Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, no Cronograma físico-financeiro.
 - 21.2.9. Nos termos do Acórdão 2.622/2013 - TCU Plenário, **as parcelas referentes à Administração Local, também deverão estar discriminadas no Cronograma físico-financeiro – Detalhado**, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra.
 - 21.2.10. As parcelas referente aos serviços AS BUILT, Manual de Manutenção e Operação, inclusive treinamento, Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo deverão seguir os limites estabelecidos no cronograma e nos critérios de pagamento elaborados e fornecidos na licitação.
- 21.3. Apresentação do planejamento do objeto que deverá contemplar o informado no Memorial Descritivo (https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SSB_MEMORIAIS_DESCRITIVOS.rar):
 - 21.3.1. Plano de Execução do objeto contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
 - 21.3.2. Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;
 - 21.3.3. Histograma de materiais contendo demonstrativo dos quantitativos por etapa;

- 21.3.4. Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa;
- 21.4. **Apresentação da relação da equipe técnica de obra** que conduzirá os serviços relativos à fase obra, conforme ANEXO A.
- 21.5. **Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias** necessárias tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para a FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO e EQUIPE DE PROJETOS, destinadas ao atendimento das necessidades durante à execução dos serviços;
- 21.6. **Realizar a qualquer momento, inclusive durante a execução da obra, correções e adequações nos projetos**, ainda que estes já tenham sido recebidos pela FISCALIZAÇÃO. Ou seja, o AS BUILT deverá ser elaborado em tempo real, conforme o andamento das obras e das devidas alterações de projeto, mantendo na obra uma cópia dos projetos atualizados (última versão aprovada);
- 21.7. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, conforme descrição do item 6.2 e subitens, mesmo quando o projeto e/ou Memoriais Descritivos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- 21.8. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente e vistas.
- 21.9. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.
- 21.10. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).
- 21.11. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.
- 21.12. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.
- 21.13. Contratar pessoas em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e Decreto nº 45.846, de maio de 2024.
- 21.14. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.
- 21.15. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 21.16. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.
- 21.17. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGRS ou PGRCC, eventuais licenças e autorizações, ART's, licenças e alvará na obra.
- 21.18. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.
- 21.19. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.
- 21.20. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.
- 21.21. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.
- 21.22. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.
- 21.23. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, salvaguardando a segurança dos trabalhadores, eliminando foco de proliferação de mosquitos e controlando vetores urbanos.
- 21.24. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.
- 21.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 21.26. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.
- 21.27. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.
- 21.28. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

- 21.29. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual e coletivos, em atendimento à NR 06, inclusive calçados e EPI's apropriados a cada ofício.
- 21.30. **Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras**, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 21.31. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, nem lhes comprometer a vida útil por armazenamento inadequado, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 21.32. Se responsabilizar por:
- 21.32.1. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO;
- 21.32.2. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO.
- 21.32.3. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- 21.33. **Apresentar planilha detalhada dos serviços**, inclusive com composições de custos unitários (CCUs) **de todos os serviços**, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, após a finalização do projeto executivo. A contratada deverá considerar ainda as seguintes condições e ressalvas:
- 21.33.1. As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;
- 21.33.1.1. No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.
- 21.33.1.2. Fica a critério da CONTRATADA a apresentação e desmembramento de insumos mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.
- 21.33.1.3. Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.
- 21.33.1.4. No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como mobilização e/ou desmobilização, manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.
- 21.33.1.5. **A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da CONTRATADA, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado no item 21.33.
- 21.33.1.6. No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.
- 21.33.1.7. No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.
- 21.33.2. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da CONTRATADA, da seguinte forma:
- 21.33.2.1. Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “mensalista”;
- 21.33.2.2. Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “horista”;
- 21.33.2.3. **Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela CONTRATADA, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações:** código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário *do insumo*.
- 21.33.2.4. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:
- 21.33.2.5. A planilha detalhada e as composições de custo unitário deverão ser entregues à fiscalização para fazer parte do dossiê do empreendimento. Sua última **versão deverá ser entregue junto com o AS BUILT, na ocasião do Termo de Recebimento Provisório. Tal planilha funcionará como banco de dados de quantitativos da obra, a fim de dar suporte a futuras intervenções como manutenções, reformas e ampliações, por exemplo.**

21.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação;

21.35. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor total estimado desta contratação e de **R\$ 9.664.496,16 (nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)**, conforme Planilha Orçamentária Referencial (158036105).

22.2. Considerando que a Súmula 259 do TCU de 2010 estabelece *in verbis*: nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

22.3. Considerando que o Acórdão 1502/2018 do TCU estabeleceu que: *sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver proibição absoluta à revelação do orçamento.*

22.4. **Diante do exposto, para maior transparência do processo e celeridade da contratação, entende-se que a publicidade da planilha estimativa da CONTRATANTE se faz necessário.**

22.5. De acordo com o artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a administração pública tem a prerrogativa de utilizar sistemas de referência amplamente reconhecidos, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e o Sistema de Custos de Obras de Infraestrutura (ORSE), para a estimativa de valores em contratações de obras e serviços de engenharia. Dessa forma, a adoção dos valores fornecidos por essas planilhas como base para a estimativa do valor da obra justifica a dispensa de uma pesquisa de preços adicional, uma vez que os sistemas referidos já contemplam uma análise abrangente de mercado e são periodicamente ajustados para refletir as variações econômicas, além de assegurar a legalidade, a economicidade e a regularidade do processo licitatório.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

23.2.1. Gestão/Unidade: 48901 - FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA;

23.2.2. Fonte de Recursos: 171, 320, 370, 371;

23.2.3. Programa de Trabalho: 03.122.6211.3747.0001 - CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA DPDF;

23.2.4. Elemento de Despesa: 44.90.51

24. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

24.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação do instrumento pela CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial, até o 20º (vigésimo) dia útil contado da data de sua assinatura, conforme Art. 94, inciso I, da Lei 14.133/2021.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

26. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

26.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglged@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. No caso de situações não previstas neste documento, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

- 27.2. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.
- 27.3. Em atendimento ao §2º do Art. 3º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.
- 27.4. Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta contratação.
- 27.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.
- 27.6. O presente Projeto Básico foi elaborado a partir das informações constantes de diversos documentos técnicos preparatórios como:
- Consultas prévias (https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SSB_INTERFERENCIA_DE_REDE.rar);
- Projetos de arquitetura e engenharia (https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SSB_PROJETO.rar);
- Planilha Estimativa (158036105), os arquivos editáveis (.xlsx*) serão disponibilizados mediante solicitação pelo email uninfra@defensoria.df.gov.br ou telefone (61) 3770-4113;
- Pesquisa de Preço de mercado (155451652);
- Laudo de Sondagem (155062701) e Levantamento Planialtimétrico Cadastral- Topografia (155062701);
- Memorial Descritivo (https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SSB_MEMORIAIS_DESCRITIVOS.rar), produzidos por equipe técnica multidisciplinar, detentora das Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SSB_ART_E_RRT.rar) de acordo com a área de formação de cada profissional/autor.

28. DOS ANEXOS

- 28.1. Compõe o presente Projeto Básico os seguintes anexos:
- 28.1.1. Anexo A - **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**
- 28.1.2. Anexo B- **CARTA PROPOSTA;**
- 28.1.3. Anexo C- **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR;**
- 28.1.4. Anexo D - **TERMO DE VISTORIA;**
- 28.1.5. Anexo E - **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.**

29. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Mônica Vaz Nakahara de Oliveira

Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura

Vladimir Eugênio Pascoal Campelo

Gerente de Engenharia

Diogo Passos Oliveira

Chefe da Unidade de Infraestrutura

ANEXO A
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e obra, objeto da licitação. Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à DPDF, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Corresponsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

[Identificação do Representante Legal]

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/CONSÓRCIO

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.

ANEXO B
CARTA PROPOSTA

À Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF

Objeto: Construção do NAI São Sebastião da Defensoria Pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no endereço Centro de Múltiplas Atividades AE05 - São Sebastião- DF.

Ref.: Concorrência nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Prezado Senhores, Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global para execução dos serviços é de R\$ _____ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).

Em anexo, encontra-se o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à DPDF.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários serão especificados e orçados pela DPDF e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras. Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

O prazo de execução total dos serviços é de (.....) meses a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da DPDF.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da DPDF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante; e
- e-mail de contato.

[Identificação do Representante Legal]

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(em papel personalizado da empresa que identifique o licitante)

(Modalidade e nº da Licitação)

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ nº _____, não se enquadra na situação de empresa prestadora de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do xxx e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau. Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Carimbo e assinatura do responsável legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

ANEXO D
TERMO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

(Modalidade e nº da Licitação)

Nome _____ da
Empresa: _____ Endereço: _____ CNPJ: _____
Tel. e Fax: _____ Nome do Representante: _____ Nº da Identidade: _____ CPF: _____

A empresa acima qualificada através do seu Representante também acima qualificado, compareceu ao endereço Centro de Múltiplas Atividades AE05 - São Sebastião- DF, **tendo vistoriado o local** da obra, suas instalações, objeto de construção do Núcleo de Assistência Jurídica (NAJ) de São Sebastião da Defensoria Pública do Distrito Federal, sendo-lhe esclarecidas todas as informações solicitadas relativas às condições e peculiaridades para a prestação dos serviços licitados.

ou

optou pela **não realização de vistoria** assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa.

Local e data

Carimbo e assinatura do servidor da DPDF

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

Brasília-DF, de de 2024

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA VAZ NAKAHARA DE OLIVEIRA - Matr.0255566-2, Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 06/12/2024, às 21:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR EUGÊNIO PASCOAL CAMPELO - Matr.0255201-9, Gerente de Engenharia**, em 07/12/2024, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO PASSOS OLIVEIRA - Matr.0255512-3, Chefe da Unidade de Infraestrutura**, em 11/12/2024, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 157991221 código CRC= 98F03570.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 3770-4113
Sítio - www.defensoria.df.gov.br